(RD9)

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Proc° DAED	97.06.26
		Circular n° 15/97	

Assunto: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na sequência do trabalho desenvolvido pelo Grupo constituído para o efeito e que integrava, entre outros, representantes de Educadores e Professores do 1° Ciclo do Ensino Básico e Associações de Pais, foi produzido o documento que se anexa, relativo à constituição do Conselho Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de sobre o mesmo se encontrarem os maiores consensos, venho solicitar o contributo de V. Exª e dos demais docentes na análise do mesmo e no envio de eventuais sugestões que possam contribuir para o seu enriquecimento.

Com os melhores cumprimentos.

A VEREADORA DO PELOURO DA EDUCAÇÃO

Projecto Base

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTRODUÇÃO

1. A Câmara Municipal de e a comunidade educativa concelhia reconhecendo :
   - A importância da coordenação das acções de administração local;
   - A importância da conjugação de esforços de todos os intervenientes da comunidade educativa;
   - A necessidade de institucionalizar a gestão participada que a outros níveis vem sendo praticada;

   Instituem O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por C.M.E.

Artigo 1°

Natureza

O C.M.E. é um orgão independente com funções consultivas que funciona junto da Câmara Municipal de

Artigo 2°

Objectivo

O Conselho Municipal de Educação tem por objectivo contribuir para a melhor concretização dos projectos educativos assegurando a participação alargada de todos os parceiros potencializando uma efectiva ligação escola-meio.

Artigo 3°

Atribuições

São atribuições do Conselho Municipal de Educação :

- Dar parecer sobre o planeamento e organização da rede escolar do concelho;
- Recomendar intervenções no âmbito das acções de conservação do parque escolar;
- Dar parecer sobre o Plano Anual de Transportes Escolares
- Recomendar as prioridades dos investimentos locais em Educação/formação;
- Emitir recomendações no âmbito da Acção Social escolar (instalação e funcionamento de cantinas, implementação auxílios económicos directos);
- Recomendar a implementação de medidas tendentes à correcção de desigualdades entre escolas;
- Formular, receber e divulgar orientações tendentes à concretização de projectos educativos de âmbito Concelhio;
- Desenvolver iniciativas de carácter sócio-cultural enquadradas na dinâmica que lhe é cometida e a propor aos diferentes agentes educativos
- Aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento.

Artigo 4º

Composição

1. O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- Dois representantes da Educação Pré Escolar (Educadores de Infância) Rede Pública;
- Três representantes dos Docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- Um representante dos Docentes dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
- Um representante dos Docentes do Ensino Secundário;
- Um representante das Associações de Pais dos Jardins de Infância da Rede Pública ou Conselhos Consultivos;
- Um representante das Associações de Pais das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- Um representante das Associações de Pais das Escolas dos 2º e 3º Ciclos;
- Um representante das Associações de Pais das Escolas do Ensino Secundário;
- Dois representantes dos Serviços Locais do Ministério da Educação (Delegado escolar / Ensino Especial);
- Um representante do Ensino Especial (IPSS);
- Um representante do Ensino Particular e Cooperativo;

- Um representante das Associações de estudantes do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário.
- Dois representantes das Juntas de Freguesia (eleitos pela Assembleia Municipal);
- Um representante da Câmara Municipal - Pelouro da Educação;
- Um representante dos Jardins de Infância das IPSS;
- Um representante das Associações Empresariais.

2 . Os membros com assento no Conselho Municipal de Educação elegerão em plenário o Presidente:

Artigo 5º

Secretariado Executivo

No sentido de permitir um melhor funcionamento do conselho poderá ser criado um secretariado permanente cujos membros têm assento no C.M.E. sendo eleitos neste orgão.

Artigo 6º

Regime e Local de Funcionamento

1. O CM.E. reúne em instalações da Câmara Municipal a quem compete assegurar todo o apoio técnico / administrativo necessário ao seu funcionamento.
2. C.M.E. funciona em plenário, podendo caso se entenda necessário, criar a título permanente ou eventual, comissões especializadas.
3. Por iniciativa do Presidente do C.M.E. ou de qualquer dos seus membros efectivos e após aprovação prévia em plenário, poderão participar nas reuniões representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda .
4. No caso referido anteriormente os convidados não terão direito a voto, não podendo o número destes participantes exceder três por reunião.

Artigo 7º

Disposições Finais

Os demais aspectos relativos ao funcionamento do Conselho serão considerados em Regulamento de Funcionamento a aprovar pelo Plenário do Conselho.

Abril de 1997